



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

## EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **12** páginas)

#### ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 020 DE FEVEREIRO DE 2022 ..... 2

PORTARIANº 022 de 31 de Janeiro de 2022 ..... 3

PORTARIANº 023 de 31 de Janeiro de 2022 ..... 4

PORTARIANº 024 de 01 de FEVEREIRO de 2022 ..... 5

PORTARIANº 025 de 01 de FEVEREIRO de 2022 ..... 5

PORTARIANº 021 de 31 de JANEIRO de 2022 ..... 5

PORTARIANº 026 de 01 de FEVEREIRO de 2022 ..... 6

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N° 10 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ..... 6

DECRETO N° 009 de 01 de FEVEREIRO de 2022 ..... 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ..... 10

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

## ÁREA DE PESSOAL - RH

### PORTARIA Nº 020 DE FEVEREIRO DE 2022

#### PORTARIA Nº 020/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Concede férias a servidor e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**CONCEDE** 23 (vinte e três) dias de férias regulamentares ao servidor ROGÉRIO BARBOSA DOS SANTOS, lotado no cargo de ENFERMEIRO, relativo ao período aquisitivo de 01.06.20 a 01.06.21, que foi interrompido devido a necessidade do serviço, para ser gozada no período de 01.02.22 a 23.02.22, inclusive.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 31 de Janeiro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicada em 01 de Fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

## ÁREA DE PESSOAL - RH

### PORTARIA Nº 022 de 31 de Janeiro de 2022

#### PORTARIA Nº 022/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2.022.

Concede Licença Prêmio a servidor e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** aos servidores abaixo relacionados pelos serviços prestados ao Município.

NOME		CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DESCANSO
FELIPE DA ROCHA MENDES	30 DIAS	VIGILANTE	02.05.11/16	01.02/02.03.22
PAULO LEÃO DOS SANTOS	60 DIAS	PEDREIRO	01.07.08/13	02.02/02.04.22
SANDRA REGINA DO NASCIMENTO	30 DIAS	SERVIÇOS GERAIS	01.08.07/12	02.02/03.03.22
FABIANA MARQUES BARROS	30 DIAS	FARMACEUTICO	08.09.13/18	04.02/05.03.22

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 31 de Janeiro de 2.022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 01 de Fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Chefe de Gabinete

## ÁREA DE PESSOAL - RH

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.macedonia.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

## PORTARIA Nº 023 de 31 de Janeiro de 2022

### PORTARIA Nº 023/2022 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Concede férias a servidores e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**CONCEDE** Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, pelos serviços prestados ao Município.

NOME		CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DESCANSO
ADEMIR PEDRO	30 DIAS	MOTORISTA	01.07.18/19	01.02/02.03.2022
ANDRÉ LUIZ DA COSTA	15 DIAS	ENFERMEIRO	09.02.16/17	01.02/15.02.2022
ANDRE LUIZ DA COSTA	15 DIAS	ENFERMEIRO	09.02.17/18	16.02/02.03.2022
ANTONIO DONIZETI PASCUTTI	30 DIAS	MOTORISTA	01.11.17/18	01.02/02.03.2022
QUELI CRISTINA DA SILVA SANTOS	30 DIAS	AGENTE COM. SAÚDE	01.04.19/20	01.02/02.03.2022
RAFAELA GUIMARÃES SAVES	30 DIAS	CONSELHEIRO TUTELAR	10.01.20/21	01.02/02.03.2022
SUSANA BOSCHETTI DA SILVA	30 DIAS	TÉCNICO ENFERMAGEM	01.08.18/19	01.02/02.03.2022
VANILTON FELICIO DOS SANTOS	30 DIAS	VIGILANTE	01.08.19/20	01.02/02.03.2022
DORACY VICENTE CARNEIRO	30 DIAS	PEDREIRO	04.11.13/14	02.02/03.03.2022
VILMA MARIA LIMOLI LAVESO	30 DIAS	TELEFONISTA	01.03.18/19	03.02/04.03.2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 31 de Janeiro de 2.022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 01 de Fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete  
**ÁREA DE PESSOAL - RH**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

## **PORTARIA Nº 024 de 01 de FEVEREIRO de 2022**

### **PORTARIA Nº 024/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

Dispõe de Aposentadoria a Servidor Municipal e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**CONCEDE**, conforme CARTA DE CONCESSÃO/MEMÓRIA DE CALCULO sob NB nº. 201.266.340-5 do INSS, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Municipal **APARECIDA FIDERCY PEDRO CAVALI**, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS, sob o regime de trabalho ESTATUTÁRIO, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

A presente Aposentadoria é concedida pelo INSS, visto estar o mesmo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Macedônia, 01 de Fevereiro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 01 de Fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

### **ÁREA DE PESSOAL - RH**

## **PORTARIA Nº 025 de 01 de FEVEREIRO de 2022**

### **PORTARIA Nº 025/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre Gratificação de Servidor e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

1. Revoga, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 131/2017 de 01 de Setembro de 2017, que altera o percentual de GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ao servidor **MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL**, lotado no cargo de ESCRITURÁRIO I.

2. **CONCEDE**, a partir desta data, ao servidor **MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL**, lotado no cargo de ESCRITURÁRIO I, referência "23" Gratificação por Regime Es-

pecial de Trabalho (GRET) no percentual de 50% (Cinquenta por cento) conforme §1º, artigo 2º da Lei 1.133/2014 de 04.06.2014.

*A presente Gratificação é outorgada ao servidor pois desempenha a Função de Controlador Interno desta Prefeitura Municipal.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 01 de Fevereiro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 01 de Fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

### **ÁREA DE PESSOAL - RH**

## **PORTARIA Nº 021 de 31 de JANEIRO de 2022**

### **PORTARIA Nº. 021/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

Concede Licença Prêmio em Pecúnia a servidor e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**CONCEDE** 30 (Trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora **ELISMEIRE DA SILVA BRUNO**, lotada no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, relativo ao período aquisitivo de **06.01.2015 a 06.01.2020**, com o pagamento em pecúnia, nos termos do artigo 124, da L.C. 08/92, REG. JURIDICO ÚNICO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 31 de Janeiro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 01 de Fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

### **ÁREA DE PESSOAL - RH**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

## PORTARIA Nº 026 de 01 de FEVEREIRO de 2022

### PORTARIA Nº 026/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE** nomear, a partir desta data, a Sr<sup>a</sup>. BIANCA PEREIRA PASCUTTI, RG. Nº 45.371.847-4 SSP. SP, CPF. Nº 419.787.348-40, PIS/PASEP: 2.012.285.507-2, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DO SETOR DE INFORMÁTICA, referência "10".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 01 de Fevereiro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 01 de Fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 10 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

#### DECRETO Nº 10 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

(Dispõe sobre a realização das aulas e atividades escolares presenciais na rede pública de ensino do município de Macedônia no ano letivo de 2022, e dá outras providências).

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito do município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a medida de quarentena, disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, não está em vigor;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas ao âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-10-2021, que fixa

normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação de 27 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o retorno presencial às aulas e atividades educacionais como prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis educacionais, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Órgão de Saúde e Vigilância Epidemiológica do município;

CONSIDERANDO os termos da Ata nº 001/2022, de 31 de Janeiro de 2022 da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID – 19 do município de Macedônia, nomeados pela Portaria nº 097/2020;

## DECRETA

Artigo 1º - As Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Macedônia da rede municipal de ensino, as escolas "CEMEI José Marques de Toledo" e a escola EMEF Felício Luiz Pereira"; a escola da rede estadual de ensino "E.E. Engº Haroldo Guimarães Bastos", oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021 e a Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022.

I – Os estudantes devem frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual de Educação.

II – Os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID – 19 que não tenham completado o esquema vacinal, poderão se manter exclusivamente em atividades remotas, mediante apresentação de atestado médico que indique o



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo os seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

Artigo 3º - O Setor Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação do COVID – 19.

I - Os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e os “Planos de Retorno às Aulas e Atividades Presenciais para o ano letivo de 2022 atualizado, no contexto da Pandemia de COVID – 19”, das respectivas unidades escolares.

Artigo 4º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 –SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no artigo 2º Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 para o monitoramento, controle e implementação dos protocolos sanitários.

Artigo 5º - Na Rede Estadual de Ensino a direção da unidade escolar, sub a jurisdição da Diretoria de Ensino Região de Fernandópolis e Órgão Central seguirão as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021.

Artigo 6º - As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

I - O estudante a que se refere o item II do artigo 1º deste Decreto deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar ou;

II - Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades;

Artigo 7º - Os docentes são obrigados a registrar no Diário de Classe informatizado a frequência e as atividades desenvolvidas em sala de aula junto aos discentes, conforme, conforme Resolução SEDUC nº 118, de 8/11/2021.

Artigo 8º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 9º - Ficam dispensados do trabalho presencial e inclusos no teletrabalho, por tempo determinado em atestados médicos os profissionais da educação, que se enquadram nas seguintes hipóteses:

I – nos casos em que houver suspeito ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo COVID – 19, atestado por prescrição médica, enquanto acometida pela doença;

II – as gestantes, por meio de atestado médico aprovado pelo

chefe do executivo;

Artigo 10º - Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho, ou seja, nas Unidades Escolares.

Artigo 11º - Os profissionais das equipes escolares que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades, quando couber:

I - Acompanhamento remoto de estudantes;

II - Ações de busca ativa;

III - Orientações para famílias dos estudantes;

IV - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

V - Transmissão de aulas a partir dos aplicativos utilizados pelas Unidades Escolares;

VI - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

§1º - A frequência diária dos profissionais da educação da rede municipal que estiverem em teletrabalho será apurada na seguinte conformidade:

1 - por plano de atividades, quando o profissional não for docente e estiver em teletrabalho.

§2º - Cabe ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da equipe de sua unidade submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), será registrada ausência legal.

§4º - Os professores que estiverem lecionando para os estudantes em aulas não presenciais deverão manter as câmeras abertas durante a transmissão das aulas, quando tecnicamente viável.

Artigo 12º - Os estudantes de ensino domiciliar, conforme Resolução SE 25/2016, portadores de comorbidades, poderão realizar atividades presenciais em suas residências, desde que admitido o ingresso do professor pela família.

Artigo 13º - Nos termos do artigo 16 da Resolução SEDUC Nº 9, de 28 de janeiro de 2022, durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

I - A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no "caput" deste artigo não possibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

Artigo 14º - No transporte escolar da rede municipal de Educação respeitarão os parâmetros seguintes:

I - os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

II - deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, sempre que possível;

III - deve-se ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos e manter as janelas dos veículos do transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar;

IV - deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Ensino e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 17º - As disposições deste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 2 de fevereiro de 2022, podendo ser alteradas por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município de Macedônia e das recomendações da área de saúde.

Artigo 18º - Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais posteriormente;

Artigo 19º - As despesas decorrentes deste Decreto corrrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 01 de Fevereiro de 2022.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 01 de Fevereiro de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**DECRETO Nº 009 de 01 de FEVEREIRO de 2022**

**DECRETO Nº 009/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Cria a Junta Médica e dá outras providências**

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º - A Junta Médica Oficial do Município de Macedônia, instituída por este Decreto Municipal, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

Art. 2º - A junta médica estará vinculada ao Setor de Administração do Município de Macedônia.

Art. 3º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Macedônia, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 4º - A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar o Setor Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

Art. 5º - A Junta Médica Oficial do Município de Macedônia será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado, sendo 02 (dois) titulares e dois Membros, por um período de 02 (dois) anos, devendo ser renovada após este período.

§ 1º - A designação dos membros da junta médica será por





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

biênio e será feita através de Portaria do Chefe de Gabinete, podendo os mesmos serem reconduzidos.

§ 2º – Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

Art. 6º – Compete à Junta Médica Oficial do Município de Macedônia realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

I – recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III – constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

IV – reversão;

V – emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;

VI – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;

VII – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;

VIII – aposentadoria por invalidez;

IX- Reavaliar atestado médico e emitir parecer antes da homologação;

Art. 7º – Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar das atribuições nas seguintes hipóteses:

I – exoneração;

II – licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;

III – licença – maternidade e licença especial à gestante;

IV – férias;

V – licença – prêmio em gozo;

VI – licença para o serviço militar;

VII – licença para atividade política;

VIII – licença para doença em pessoa da família;

§ 1º – Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§ 2º – A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade do Setor Municipal de Administração sua agilização e efetivação.

Art. 8º – Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica o Setor Municipal de Administração autorizado a criar temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 9º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

Art. 10 – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 11 – A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

Art. 12 – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 13 – Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 14 – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido ao Setor Municipal de Administração.

§ 1º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

Art. 15 – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

Art. 16 – Os membros da junta médica serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 – A Junta Médica Oficial do Município de Macedônia poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser requisitado a avaliação pericial de Perito a ser contratado pela Administração Municipal, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§ 2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para o Chefe de Gabinete que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

## DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE

Art. 18 – A equipe multiprofissional de saúde deverá ser composta por um Psicólogo, um Enfermeiro, um Odontólogo, um Fisioterapeuta e um Assistente Social e será coordenada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 19 – Compete à equipe multiprofissional de saúde, quando requisitada:

- I – fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar as decisões periciais;
- II – encaminhar o servidor, quando houver indicação ou ne-

cessidade, aos programas de promoção de saúde e prevenção de doenças, tais como dependência química, inclusão de deficientes, redução de estresse, controle de hipertensão arterial e de obesidade;

III – avaliar do ponto de vista social e psicológico os servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho, assim como o absenteísmo ou o presenteísmo não justificado;

IV – acompanhar o tratamento de saúde do servidor ou de pessoa de sua família, quando necessário e indicado pela perícia;

V – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 20 – As nomeações para os membros que irão compor a Junta Médica Oficial e a Equipe Multidisciplinar serão realizadas através de portaria.

Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Setor Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria do Município.

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 01 de FEVEREIRO de 2022

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 01 de FEVEREIRO de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

#### Edital de NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “MANOEL VALENTIM GONÇALVES” com acesso pela Rua Manoel Valentim Gonçalves, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, NOTIFICA os proprietários e os confinantes do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	MATRICULA
Jerônimo Faria	Matrícula nº 6.755 do CRI de Fernandópolis
Cleusa Natalina da Silva Faria	Matrícula nº 6.755 do CRI de Fernandópolis
Walter Faria e Valcir Aparecida Cabrera Faria	Matrícula nº 6.755 do CRI de Fernandópolis
Domingos Ardirsson e Orides Izabel Ardirsson	Matrícula nº 23.682 do CRI de Fernandópolis
Ernesto Arcarro Bianchi e Vera Lucia Padovan Bianchi	Matrícula nº 23.682 do CRI de Fernandópolis

Ficam NOTIFICADOS, também, os terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

A ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel descrito pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de “Manoel Valentim Gonçalves”. Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 01/2021, para consulta nas dependências do Setor de Engenharia.

A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Macedônia e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Rua Manoel Valentim Gonçalves, Macedônia/SP.

A descrição da área tem início no Ponto 01, de coordenadas N 7.772.458,11 e E 584.472,66; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 6.755 do CRI de Fernandópolis; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 6.755 do CRI de Fernandópolis com o azimute de 157°22'32" e distância de 12,80m até o vértice 02; deste ponto segue com o azimute de 157°22'32" e distância de 24,09m até o vértice 03; deste ponto segue com o azimute de 157°22'32" e distância de 10,06m até o vértice 04; deste ponto segue com o azimute de 157°43'00" e distância de 8,20m até o vértice 05; deste ponto segue com o azimute de 157°46'42" e distância de 9,82m até o vértice 06; deste ponto segue com o azimute de 158°26'24" e distância de 10,08m até o vértice 07; deste ponto segue com o azimute de 158°23'02" e distância de 10,29m até o vértice 08; deste ponto segue com o azimute de 166°03'51" e distância de 9,92m até o vértice 09; deste ponto segue com o azimute de 149°36'52" e distância de 8,42m até o vértice 10; deste ponto segue com o azimute de 159°41'14" e distância de 4,53m até o vértice 11; deste ponto segue com o azimute de 158°47'54" e distância de 5,41m até o vértice 12; deste ponto segue com o azimute de 157°16'58" e distância de 15,14m até o vértice 13; deste ponto segue com o azimute de 156°24'46" e distância de 10,15m até o vértice 14; deste ponto segue com o azimute de 158°11'34" e distância de 8,60m até o vértice 15; deste ponto segue com o azimute de 155°46'36" e distância de 11,12m até o vértice 16; deste ponto segue com o azimute de 154°22'27" e distância de 14,92m até o vértice 17; deste ponto segue com o azimute de 152°07'52" e distância de 37,58m até o vértice 18; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 6.755 do CRI de Fernandópolis com o Remanescente da Matrícula nº 23.862 do CRI de Fernandópolis; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 23.862 do CRI de Fernandópolis com o azimute de 248°32'43" e distância de 11,87m até o vértice 19; deste ponto segue com o azimute de 158°32'43" e distância de 72,19m até o vértice 20; deste ponto segue com o azimute de 248°35'27" e distância de 20,00m até o vértice 21; deste ponto segue com o azimute de 158°32'43" e distância de 12,40m até o vértice 22; deste ponto segue com o azimute de 247°56'42" e distância de 32,16m até o vértice 23; deste ponto segue com o azimute de 158°26'40" e distância de 10,62m até o vértice 24; deste ponto segue com o azimute de 156°58'30" e distância de 10,56m até o vértice 25; deste ponto segue com o azimute de 157°14'58" e distância de 10,48m até o vértice 26; deste ponto segue com o azimute de 66°18'51" e distância de 2,00m até o vértice 27; deste ponto segue com o azimute de 152°55'56" e distância de 2,48m até o vértice 28; deste ponto segue com o azimute de 61°21'45" e distância de 14,77m até o vértice 29; deste ponto segue com o azimute de 151°06'18" e distância de 2,40m até o vértice 30; deste ponto segue com o azimute de 56°09'09" e distância de 13,68m até o vértice 31; deste ponto segue com o azimute de 138°29'27" e distância de 28,86m até o vértice 32; deste ponto segue com o azimute de 230°28'33" e distância de 32,53m até o vértice 33; deste ponto segue com o azimute de 315°38'09" e distância de 4,93m até o vértice 34; deste ponto segue com o azimute de 236°49'22" e distância de 3,56m até o vértice 35; deste ponto segue com o azimute de 246°34'42" e distância de 23,56m até o vértice 36; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 23.862 do CRI de Fernandópolis com a Rua Manoel Valentim



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Ano I - Edição 416

Gonçalves; deste ponto segue confrontando com a Rua Manoel Valentim Gonçalves com o azimute de  $337^{\circ}59'44''$  e distância de 23,19m até o vértice 37; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}43'50''$  e distância de 10,67m até o vértice 38; deste ponto segue com o azimute de  $335^{\circ}54'36''$  e distância de 10,50m até o vértice 39; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}37'28''$  e distância de 10,74m até o vértice 40; deste ponto segue com o azimute de  $338^{\circ}01'09''$  e distância de 10,46m até o vértice 41; deste ponto segue com o azimute de  $338^{\circ}49'14''$  e distância de 12,67m até o vértice 42; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}30'25''$  e distância de 10,88m até o vértice 43; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}45'01''$  e distância de 10,43m até o vértice 44; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}59'35''$  e distância de 10,35m até o vértice 45; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}49'51''$  e distância de 10,51m até o vértice 46; situado na divisa da Rua Manoel Valentim Gonçalves com a Matrícula nº 35.032 do CRI de Fernandópolis; deste ponto segue confrontando com a Matrícula nº 35.032 do CRI de Fernandópolis, deste ponto segue com o azimute de  $33^{\circ}49'39''$  e distância de 23,69m até o vértice 47; deste ponto segue com o azimute de  $33^{\circ}47'23''$  e distância de 25,10m até o vértice 48; deste ponto segue com o azimute de  $338^{\circ}24'22''$  e distância de 9,85m até o vértice 49; situado na divisa da Matrícula nº 35.032 do CRI de Fernandópolis com a Rua Julieta Marsola de Faria (Matrícula nº 26.908 - CRI Fernandópolis); deste ponto segue confrontando com a Rua Julieta Marsola de Faria (Matrícula nº 26.908 - CRI Fernandópolis) com o azimute de  $63^{\circ}49'38''$  e distância de 15,79m até o vértice 50; deste ponto segue com o azimute de  $336^{\circ}55'22''$  e distância de 18,07m até o vértice 51; deste ponto segue com o azimute de  $345^{\circ}19'54''$  e distância de 9,86m até o vértice 52; deste ponto segue com o azimute de  $335^{\circ}22'20''$  e distância de 11,16m até o vértice 53; deste ponto segue com o azimute de  $334^{\circ}44'37''$  e distância de 9,05m até o vértice 54; deste ponto segue com o azimute de  $336^{\circ}25'29''$  e distância de 9,94m até o vértice 55; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}13'43''$  e distância de 15,13m até o vértice 56; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}42'17''$  e distância de 9,92m até o vértice 57; deste ponto segue com o azimute de  $339^{\circ}29'01''$  e distância de 28,64m até o vértice 58; deste ponto segue com o azimute de  $338^{\circ}05'10''$  e distância de 10,20m até o vértice 59; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}27'12''$  e distância de 9,84m até o vértice 60; deste ponto segue com o azimute de  $333^{\circ}50'11''$  e distância de 7,86m até o vértice 61; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}46'19''$  e distância de 10,08m até o vértice 62; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}46'19''$  e distância de 24,00m até o vértice 63; deste ponto segue com o azimute de  $337^{\circ}46'19''$  e distância de 12,80m até o vértice 64; situado na divisa da Rua Julieta Marsola de Faria (Matrícula nº 26.908 - CRI Fernandópolis) com o Remanescente da Matrícula nº 6.755 do CRI de Fernandópolis; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 6.755 do CRI de Fernandópolis com o azimute de  $60^{\circ}12'43''$  e distância de 23,75m até o vértice 01, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 12.608,94m<sup>2</sup>.

